

Porto Alegre, 26 de maio de 2023.

## Orientação Técnica IGAM nº 12.137/2023.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita análise do Projeto de Lei nº 50/2023, que “Institui o imposto de transmissão "intervivos", sobre bens imóveis”, de autoria do Poder Executivo.

II. Pertinente quanto à iniciativa, no mérito a proposição visa a instituição do ITBI, imposto de competência do Município.

Contudo, conforme a Constituição da República, art. 146, a matéria constante do projeto de lei deve ser regulada por Lei complementar:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

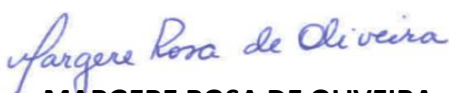
II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; (Grifou-se)

III. Diante do exposto, conclui-se pela indicação ao Poder Executivo para que apresente a substituição da proposição, para apresentação sob a forma de lei complementar.

O IGAM permanece à disposição.



**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
Advogada, OAB/RS 25.006  
Consultora Jurídica do IGAM



**FERNANDO THEOBALD MACHADO**  
Advogado, OAB/RS 116.710  
Consultor Jurídico do IGAM

